



PROCESSO	5.079-2/2015
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EMBARGANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
RELATOR RECURSAL	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 320/2017-TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, exercício 2015, regulares, com recomendações, determinações legais, com aplicação de multas, e ordens de restituição ao erário.

É o relatório.

Decido.

Ressai dos autos que a decisão embargada foi prolatada pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis.

Assim, não reconheço minha competência para processar e julgar os vertentes Embargos Declaratórios, pois, nos termos dos artigos 276 e 144 do RITCMT c/c o art. 1023 do Código de Processo Civil, entendo que o Relator do Acórdão embargado é o competente para processar e julgar os vertentes Embargos de Declaração.

Ademais, tal declinação de competência está em consonância com os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz, na medida em que a apreciação deste Recurso por julgador diverso daquele prolator da decisão embargada implicaria em rejuízo da causa, uma vez que o novo Relator teria de formar o seu próprio convencimento a respeito de todas as questões postas.

Na esteira deste entendimento, colaciono os seguintes julgados:



*Ratifico os termos do despacho ora atacado e não vislumbro violação ao dispositivo constitucional invocado pela agravante (inciso LV do artigo 5º), uma vez que o não conhecimento dos embargos declaratórios foi ocasionado por equívoco da parte. **De acordo com o artigo 536 do CPC os embargos declaratórios serão dirigidos ao juiz prolator da decisão que no caso dos autos é o relator.** A oposição equivocada dos embargos declaratórios, como no presente caso, não dilata o prazo recursal. Agravo improvido.[TRT. Proc. nº TRT – 0094000-30.2009.5.06.0019, Órgão Julgador: 1ª Turma, Relator: Desembargador Federal do Trabalho Ivan de Souza Valença Alves – grifo nosso]*

Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO** a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Waldir Júlio Teis para processar e julgar estes Embargos de Declaração.

Por entender que o julgamento deste Embargos de Declaração pode tornar prejudicadas as razões dos Recursos Ordinários (Protocolos nºs 250661/2017 253449/2017 e 253485/2017), dados os efeitos de complementariedade que o julgamento dos Embargos Declaratório pode surtir sobre o acórdão recorrido, tenho por razoável que tão somente após o julgamento destes Embargos seja analisado o mérito dos Recursos interpostos.

Assim, durante o lapso temporal em que tramitarem estes Embargos, o processamento e julgamento dos mencionados Recursos Ordinários deve ficar sobrestado, até que sobrevenha o julgamento do presente Embargos.

Notifiquem-se, o Sr. José Marcos Santos da Silva, o Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Gonçalves e o Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves, para que tomem ciência acerca do sobrestamento dos Recursos Ordinários por eles respectivamente interpostos, encaminhando-lhes cópia desta decisão.

Após, encaminham-se os autos para a Gerência de Protocolo para que promova a retificação do registro da Relatoria deste feito, fazendo constar como Relator o Conselheiro Waldir Júlio Teis, até que cesse sua competência com o superveniente transito em julgado dos Embargos Declaratórios.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Por fim, remetam-se os autos ao Gabinete da Conselheiro Waldir Júlio Teis, para análise dos Embargos Declaratórios (Protocolo 110906/2016).

Cuiabá, 30 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA ¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006